

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 1222/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6400/02.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Oliveira de Carvalho, filho de António Augusto Carvalho dos Santos e de Silvéria dos Santos Oliveira, natural de Paranhos (Porto), nascido em 25 de Novembro de 1977, casado, com a identificação fiscal n.º 214261085, titular do bilhete de identidade n.º 11257649, com domicílio no lugar de Casal Marinho, Oliveira de Azeméis, 3700 Fajões, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2000, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização do crime em apreço nos autos.

14 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 1223/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 676/97 (2748/96.3TAPRT), pendente neste Tribunal contra a arguida Cristiana Maia Rosa, filha de João Rosa e de Carminda da Fonseca Maia, natural de Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascida em 24 de Junho de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10969132, com domicílio no Bairro Ponte Anta, Bloco N, entrada 3, rés-do-chão esquerdo, Anta, 4500 Espinho, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2000, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

Aviso de contumácia n.º 1224/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1718/00.3PIPR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélio Maurício Miguel Alves Neto, filho de António Laves Neto e de Carmen Alves Neto, natural de Aباças (Vila Real), de nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Junho de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12245475, com domicílio no Lugar do Bouço, Aباças, 5000 Vila Real, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo o que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal,

versão de 1998), a passagem imediata de mandatos de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão de 1998), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 1225/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 909/97 (14774/96.8JAPRT), pendente neste Tribunal contra a arguida Julieta Mafalda da Silva Martins, filha de Júlio Martins e de Laura da Silva Martins, natural de Apelação (Loures), de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Julho de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7065928, com domicílio na Rua Engenheiro Ângelo Prazeres, 4, 2.º, trás, OIã, Oliveira do Bairro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2000, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

Aviso de contumácia n.º 1226/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12271/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Moreira, filho de Alberto Jesus Passos e de Maria da Conceição Moreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Fevereiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6533555, com domicílio no Bairro São João de Deus, entrada 1191, 2.º direito, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 9 de Junho de 2001, por despacho de 4 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

15 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 1227/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12271/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Moreira, filho de Alberto Jesus Passos e de Maria da Conceição Moreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Fevereiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6533555, com domicílio no Bairro São João de Deus, entrada 1191, 2.º direito, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Junho de 2001, por despacho de 4 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

15 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 1228/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8875/02.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Carlos Cardoso, filho de Amélia Cardoso, natural do Brasil, nascido em 22 de Maio de 1956, titu-